



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.



CD/21027.91650-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º inserido na Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021 pela Medida Provisória nº 1.069, de 13 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.478 de 1997 trata da política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e, tem entre outros o objetivo promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos; proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos; proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia; promover a livre concorrência; e garantir o fornecimento de biocombustíveis em todo o território nacional.

Nesse sentido, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, nos termos da Constituição Federal e da Lei do Petróleo é o agente responsável por regulamentar o mercado de combustíveis, não podendo o Poder Executivo, por Decreto, tratar de tema exclusivo da ANP, entes de personalidade jurídica própria e independência técnica, cujo procedimento de regulação deve obedecer a diversos requisitos formais e materiais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Soma-se a esse argumento técnico-acadêmico o fato de estar em curso uma TPC da ANP sobre o tema, que se encontra judicialmente suspenso exatamente pela ausência do cumprimento dos requisitos necessários para a adequada condução do referido procedimento.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP

CD/21027.91650-00